

TST mantém justa causa de ex-empregado da Caixa que mentiu na contratação

A Subseção II Especializada em Direito do Trabalho do TST rejeitou o recurso de um ex-empregado da Caixa Econômica Federal por ter apresentado falsa declaração de bons antecedentes em que ele foi aprovado exigia declaração de emprego público anterior, mas ele havia sido dispensado.

O economista, de Crateús (CE), foi dispensado em 2015, quando a Caixa tomou conhecimento da declaração falsa. Ele havia sido demitido anteriormente por uma Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Na ação trabalhista em que pediu a rescisão e a reintegração, o ex-empregado alegou que os fatos tinham ocorrido em meados de 2015. Com isso, já teria trabalhado por vários anos para a administração pública. O TST considerou administrativos que tenham causado danos para os destinatários (decadência). O TST sustentou também que a justa causa não se aplica ainda está em discussão na Justiça.

A pretensão foi negada na primeira e na segunda instância. O TST do Trabalho da 7ª Região (CE), a infração praticada pelo ex-empregado logo tomou conhecimento dos fatos denunciados, apurou e

Além disso, o TST ressaltou que o tempo não favoreceu a mentira e pelo momento em que a praticou.

Ação rescisória não é substituto de rescisão

Depois que a decisão se tornou definitiva, o ex-empregado pediu a rescisória, alegando que o TST se omitiu em relação à rescisão. O TST considerou que a rescisória não é substituto de rescisão. O TST destacou que ficou claro, na fundamentação do julgamento, que os fatos não justificavam a decretação da decadência, pois não houve contagem do prazo.

A ministra Liana Chaib, relatora do recurso do trabalho, emitiu um novo julgamento da ação originária, utilizando o substituto recursal.





Sobre a alegação de decadência, a magistrada lembrou justa causa aplicada pela CEF não foi a prática de a mas a falsa declaração firmada quando da contratação do contrato de trabalho com a CEF, maculou com informações da assessoria de imprensa do TST.

Clique aqui para ler a decisão

ROT 0007945-52.2022.5.07.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-25/tst-mantem-justa-causa-d>